

Proc. 22 150/42

(CST/23/43)

GR/STI

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Arthur Fernandes Batista interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Primeira Região que, em grau de embargos, julgou procedente o inquérito administrativo inaugurado pela Companhia Luz Stearica S/A contra o recorrente e autorizou sua demissão do serviço, por motivo de falta grave:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 21 de agosto de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/2/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/2/43.